

EMENDA № - CMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4°-F.

- **§ 1º** O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente, por unidade da federação.
- § 2º Será aplicado no mês vigente o valor correspondente à média dos dois últimos meses, conforme apurados pela ANP." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para a implementação do Auxílio Gás do Povo, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do auxílio.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Pedro Aihara deputado federal



